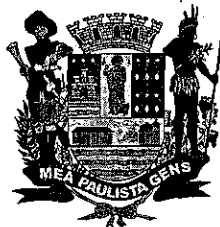


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



15ª Sessão Ordinária de
10/05/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 026/2010-L

DATA DA ENTRADA: 15/04/2010

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 07/junho/2010 - 19ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 07/06/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.:

Processo simples - absoluta
única discussão e votação
votação simbólica - nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00026/2010-L DE 15 DE ABRIL DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde que se tornou uma Estância Turística, São Roque viu crescer drasticamente seu número de habitantes e visitantes. Hoje a mesma conta com dezenas de eventos e atrações, que aquecem nossa economia e difundem o nome de nossa cidade. No entanto, é visível que há pouco espaço para nossos artistas neste cenário cultural, muitas vezes preteridos em favor de artistas mais famosos, vindos de fora.

Este projeto tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da música produzida no município em suas mais diversas formas. Com isso São Roque valorizará nossos artistas, bem como estimulará a difusão de nossas manifestações culturais, pelos quatro cantos deste País.

Isso Posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 03858/2010 de 15 de abril de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 03858/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00026/2010

De 15 de abril de 2010.

Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural que venham a ocorrer na Estância Turística de São Roque e que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos da Administração Municipal, deverão ter sua abertura realizada por músicos, cantores, conjuntos musicais ou artistas oriundos da cidade de São Roque.

§ 1º A Divisão de Cultura do Poder Executivo definirá os critérios para identificar a origem dos músicos, cantores, conjuntos, e artistas.

§ 2º As empresas e empresários organizadores dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a dez por cento do valor arrecado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Entende-se por recursos públicos da Administração Municipal, para os efeitos deste artigo, todo e qualquer tipo de apoio, seja ele financeiro, logístico, operacional ou institucional, concedido pela Prefeitura, para a realização do evento.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

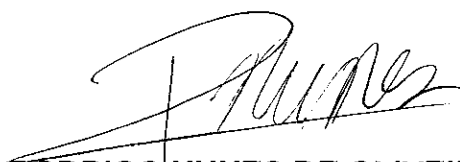
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 2º Fica a Divisão de Cultura incumbida da fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de abril de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 03858/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 00001/2010

Dá nova redação à EMENTA e o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 026-L, de 15 de abril de 2010.

A ementa e o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 026-L, de 15 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque", passam a ter a seguinte redação:

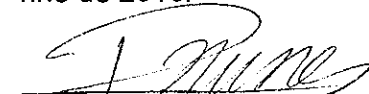
"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS ORIUNDOS DE SÃO ROQUE EM EVENTOS DE CARÁTER ARTÍSTICO REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Os eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural, que venham a ocorrer na Estância Turística de São Roque e que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos da Administração Municipal, deverão contar com a participação de músicos, cantores, conjuntos musicais ou artistas oriundos da cidade de São Roque."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar a redação da ementa, bem como do caput do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 026-L, de 15 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque". Tal alteração objetiva ampliar as possibilidades de participação das classes artísticas são-roquenses, anteriormente restritas ao espaço de abertura dos eventos, conservando assim o objetivo inicial do presente projeto que é incentivar o desenvolvimento das manifestações artísticas produzida no Município em suas mais diversas formas, valorizando nossos artistas, bem como estimulando a difusão de nossas manifestações culturais, pelos quatro cantos deste País.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de junho de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 04618/2010

PARECER 88/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 026-L, de 15/04/2010, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o qual dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque.

O projeto de Lei n.º 026-L, de 15 de abril de 2010, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, visa obrigar que os eventos musicais, teatrais, de dança e outros de caráter artístico ou cultural, custeados em parte ou integralmente com recursos públicos, sejam abertos por músicos, cantores, conjuntos musicais ou artistas oriundos da cidade de São Roque.

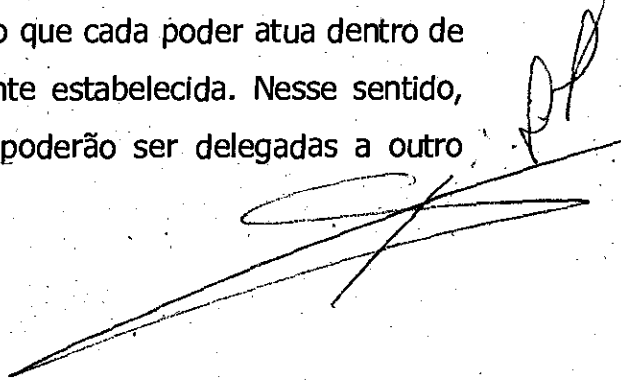
Ainda, de acordo com o projeto de lei, caberá a Divisão de Cultura do Poder Executivo, definir os critérios para a identificação e escolha dos artistas.

Por fim, o projeto de lei impõe a pena de 10% (dez por cento) do valor arrecadado em bilheteria, caso não seja observada a obrigação prevista na propositura.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.



Assim, prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

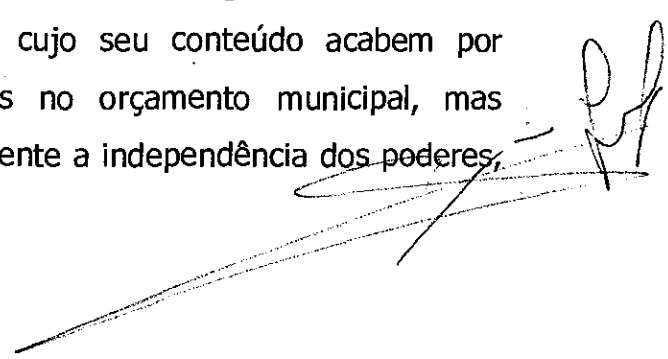
(...)

III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal.

Quando o Poder Legislativo pretende instituir um Programa que acaba dando atribuições aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições de um outro poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

Ressaltamos que o Poder Legislativo não está impedido somente de iniciar proposições cujo seu conteúdo acabem por provocar aumento nas despesas previstas no orçamento municipal, mas também aquelas que infringem de forma latente a independência dos poderes.



por exemplo, criando ou definindo novas atribuições para os órgãos municipais, pois como exposto é competência privativa do Poder Executivo.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

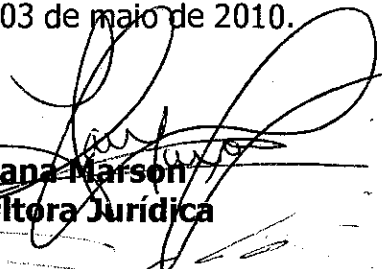
Tal situação também contraria todo o sistema legal em vigor, na medida em que desprestigia o princípio da independência dos poderes, devidamente consagrado pela nossa Carta Magna.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 03 de maio de 2010.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 039/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 10/05/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 002-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Complementar nº 035, de 28 de Setembro de 2005, que ‘Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP no Município de São Roque’”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 007-L** de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 017-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências, visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 026-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nºs: **110 e 114/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

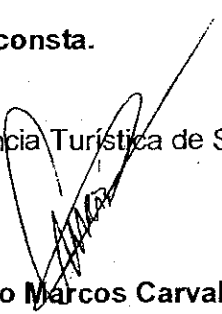
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 102/2009-L** de 17/12/2009, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Institui a obrigatoriedade da Frase 'São Roque a Terra do Vinho' em todas as correspondências oficiais do Município da Estância Turística de São Roque".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 010/2010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 028/2010-L** de 28/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que: "Institui a Semana da Fotografia no Município de São Roque".
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010-L** de 28/04/2010, que: "Dispõe sobre concessão de título de Cidadania ao Ilustríssimo Senhor Pierino Mironti".
10. Requerimentos nºs: **115 e 117/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

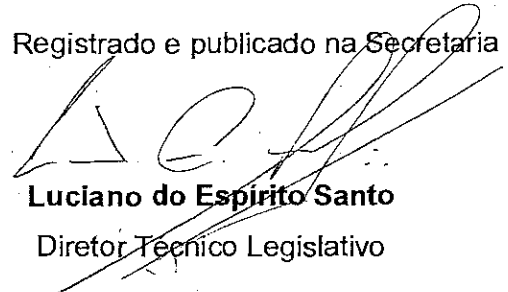
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de Maio de 2010.

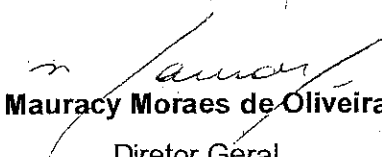

Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº100, 13/05/2010

Projeto de Lei nº 026-L, de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

REJEITADO EM 17/05/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 11 – 20/05/2010

Projeto de Lei nº 026-L, de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

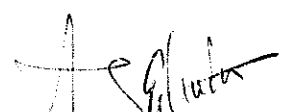
Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 026-L, de 15/03/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

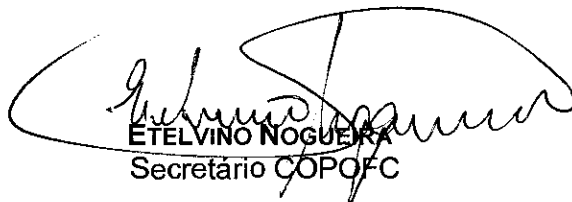
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.


Donizete Plínio Antonio de Moraes
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente COPOFC


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 009 - DE 27/05/2010

Projeto de Lei nº 026-L, de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 026-L**, de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2010.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

PARECER 105/2010

Parecer a emenda nº 01/2010, apresentada pelo N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, ao projeto de lei nº 26/2010-L, que dispõe sobre a participação de artistas oriundos de São Roque em eventos de caráter artístico realizados neste município.

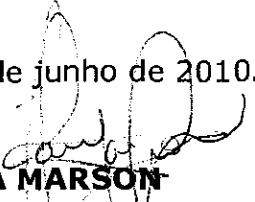
Apresenta o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, uma emenda ao Projeto de Lei nº 026/2010-L, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a participação de artistas oriundos de São Roque em eventos de caráter artístico realizados neste município.

É o relatório.

Diante do conteúdo da emenda em análise, a qual não altera substancialmente o objeto do projeto de lei, reiteramos o conteúdo do parecer 88/2010, ou seja, aquele que acompanhou tal propositura.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 02 de junho de 2010.


FABIANA MARSON

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 026/2010-L, de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que: "Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque"; e **Emenda nº 001/2010**, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Vereadores	Votação do Projeto	Votação da Emenda 001
1. Alfredo Fernandes Estrada	S —	S —
2. Antonio Marcos C. de Brito		
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S —	S —
4. Etelvino Nogueira	S —	S —
5. Israel Francisco de Oliveira	S —	S —
6. João Paulo de Oliveira	S —	S —
7. Júlio Antonio Mariano	S —	S —
8. Milton Brasil Cavalcante	S —	S —
9. Rafael Marreiro de Godoy	S —	S —
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S —	S —
Favoráveis	09	09
Contrários	00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 026/2010-L, de 15/04/2010

Aprovado por unanimidade
Em 07/06/2010


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a participação de artistas oriundos de São Roque em eventos de caráter artístico realizados neste município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural, que venham a ocorrer na Estância Turística de São Roque e que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos da Administração Municipal, deverão contar com a participação de músicos, cantores, conjuntos musicais ou artistas oriundos da cidade de São Roque.

§ 1º A Divisão de Cultura do Poder Executivo definirá os critérios para identificar a origem dos músicos, cantores, conjuntos, e artistas.

§ 2º As empresas e empresários organizadores dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a dez por cento do valor arrecado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Entende-se por recursos públicos da Administração Municipal, para os efeitos deste artigo, todo e qualquer tipo de apoio, seja ele financeiro, logístico, operacional ou institucional, concedido pela Prefeitura, para a realização do evento.

Art. 2º Fica a Divisão de Cultura incumbida da fiscalização do disposto nesta Lei.

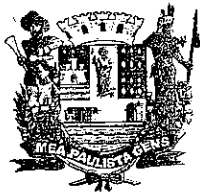
Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de junho de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 048/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 18ª Sessão Ordinária, de 31/05/2010;
2. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 31/05/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 007-L** de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino".
5. Moções de Congratulações nºs: **0134, 0136 e 0139/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 026/2010-L e Emenda** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que: "Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 034/2010-L** de 26/05/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dá denominação de 'Vila Roberto Paranaí' via pública localizada na Vila Arruda".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de Junho de 2010.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Diretor Técnico Legislativo Substituto

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026-L de 15/04/2010

Autógrafo nº 3405 de 07/06/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - PSDB)

Dispõe sobre a participação de artistas oriundos de São Roque em eventos de caráter artístico realizados neste município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural, que venham a ocorrer na Estância Turística de São Roque e que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos da Administração Municipal, deverão contar com a participação de músicos, cantores, conjuntos musicais ou artistas oriundos da cidade de São Roque.

§ 1º A Divisão de Cultura do Poder Executivo definirá os critérios para identificar a origem dos músicos, cantores, conjuntos, e artistas.

§ 2º As empresas e empresários organizadores dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a dez por cento do valor arrecado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Entende-se por recursos públicos da Administração Municipal, para os efeitos deste artigo, todo e qualquer tipo de apoio, seja ele financeiro, logístico, operacional ou institucional, concedido pela Prefeitura, para a realização do evento.

Art. 2º Fica a Divisão de Cultura incumbida da fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 07/06/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Recebi
08/06/2010 *T. Nunes*

Publicado no jornal da "Economia"
n.º 581 fls. 66 dia 18 06 2010